



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025**

**Pregão Eletrônico nº 028/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.614.905/0001-08, com sede Rua José de Ribamar Souza, nº 184, Bairro Conjunto Polo Comercial e Industrial Giordano Mês, cidade de Catanduvas/SP, CEP: 15.803-290, neste ato representado pela Sr. Vandir Jorge Filho, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 704, centro da cidade de Pindorama/SP, CEP: 15.830-000, CPF nº 330.934.338-35, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com o resultado do Pregão Eletrônico nº 028/2025, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE as peças abaixo descritas, para motoniveladora Caterpillar 120k e motoniveladora Volvo G 930 do Município de Caseiros/RS.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR TOTAL
02	Conjunto de lâmina curva para motoniveladora Volvo G930: 1 lâmina de 13 furos ¾" 1 lâmina de 15 furos ¾" Material da lâmina: SAE 1050 aço de alto carbono com conjunto de porcas e parafusos acompanhando;	1	NORTTRACK	R\$ 1.500,00

VANDIR JORGE  
FILHO:33093433835  
33835

Assinado de forma  
digital por VANDIR  
JORGE  
FILHO:33093433835  
Dados: 2025.11.19  
18:39:57 -03'00'

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para entrega dos respectivos itens é de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** As despesas com entrega são por conta da licitante vencedora - Contratada;



**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá fornecer garantia dos itens pelo período de 6 (seis) meses a contar da emissão da nota fiscal;

**Parágrafo Quarto:** Não será permitido a subcontratação;

**Parágrafo Quinto:** A entrega das peças deve ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Obras e Viação de Caseiros/RS.

**Parágrafo Sexto:** Caso o produto apresente deficiência de qualidade ou de fabricação ou algum vício oculto, caberá ao licitante proceder na substituição por produtos que não possua quaisquer defeitos, ainda que de maior valor;

**Parágrafo Sétimo:** As despesas com o transporte do produto defeituoso em devolução e a entrega do novo produto correm por conta do licitante;

**Parágrafo Oitavo:** A devolução do produto somente ocorrerá após o resarcimento do valor e pagamento da multa, ou após a chegada do novo produto;

**Parágrafo Nono:** Se da deficiência do produto advier outros danos, caberá ao licitante resarcir;

**Parágrafo Décimo:** É dever do licitante disponibilizar produtos objeto desta licitação novos, sem uso anterior, e todos de boa qualidade, com durabilidade e eficiência operacional, com os respectivos encaixes funcionais, inclusive na máquina;

#### **DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda:** O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelos itens descritos na cláusula anterior, conforme Pregão Eletrônico nº 028/2025, será o valor total de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado até trinta (30) dias após entrega dos objetos, estando devidamente visado pelo responsável a confirmar a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021 constando à identificação do presente, como Pregão Eletrônico nº 028/2025, Contrato Administrativo nº 159/2025.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até 30 dias após a entrega dos objetos, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- b) O depósito bancário na conta corrente será no da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;

Banco do Brasil Agência: 0050-7 Conta Corrente: 54645-3



- c) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão e do empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 19 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Agricultura  
2050 – Manutenção das Patrulhas, máquinas e implementos agrícolas;  
33903000000 – Material de consumo;  
339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula Sexta:** Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer os itens e peças, na forma desde contrato, observando as características descritas na forma deste contrato e do edital de licitação supra mencionado.
- b) Entregar os itens dentro do prazo estipulado de 5 dias úteis, com garantia de 6 meses;
- c) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material e serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Sétima:** Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do serviços podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.



## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Oitava:** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Arlindo Pedroso de Abreu para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

## DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula Nona:** O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:



- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**Parágrafo Quarto:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Sexto:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sétimo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**Parágrafo Oitavo:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo





ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**Parágrafo Nono:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**Parágrafo Décimo:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Décima:** O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

#### DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 19 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**

Contratante

VANDIR JORGE  
FILHO:3309343383  
35

Assinado de forma digital por  
VANDIR JORGE  
FILHO:33093433835  
Dados: 2025.11.19 18:39:37  
-03'00'

**WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA**

Contratada



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Caseiros**  
CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE  
**CASEIROS**  
Compromisso e trabalho  
pelo bem de todos.  
Gestão 2013-2028

**FISCAL DO CONTRATO**  
**Arlindo Pedroso de Abreu**  
**Portaria nº 292/2025**

**Testemunhas:**

1º \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_